



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE  
PARACATU/VAZANTE

CGC-MF 20 215 059/0001-04

Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 - Bairro Bela Vista - Telefax (061) 3671-5431 - Paracatu -MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU/VAZANTE, SITUADO À RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO Nº 174 BAIRRO BELA VISTA, PARACATU – MG, CGC: 20.215.059/0001-04 E A INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAÊ LTDA., SITUADA À RUA BENTO PEREIRA MUNDIM Nº 141 BAIRRO CENTRO, PARACATU – MG CNPJ: 20.202.198.0001-01, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E PELO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA 1.ª - CORREÇÃO SALARIAL**

A empresa concederá a seus funcionários um reajuste salarial de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), que incidirá sobre os salários de 31/07/2010, tendo vigência a partir de 1º de agosto de 2010.

Parágrafo Único: o adicional de insalubridade foi estabelecido juntamente com a DRT de Patos de Minas, após análise de estudo ambiental, podendo a qualquer tempo ser reavaliado, ficando suas funções abaixo relacionadas com os seguintes valores:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE
Secretário(a)	R\$ 810,60	_____
Encarregado/moinho	R\$ 1.178,38	40% do S/ Piso Salarial
Encarregado/pedreira	R\$ 1.178,38	30% do S Nominal
Motorista	R\$ 956,86	40% do S/ Piso Salarial
Marteleiteiro	R\$ 684,76	40% do S/ Piso Salarial
Balanceiro	R\$ 810,60	_____
Vigia	R\$ 810,60	_____
Operador/moinho	R\$ 684,76	40% do S/ Piso Salarial
Operador de carregadeira/moinho	R\$ 780,12	40% do S/ Piso Salarial
Operador de carregadeira/pedreira	R\$ 780,12	20% do S/ Piso Salarial
Continuo (office-boy)	R\$ 871,16	_____
Faxineira	R\$ 510,00	_____
Operador de Perfuratriz	R\$ 780,12	40% do S/ Piso Salarial
Serviços Gerais	R\$ 571,16	_____
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 956,86	_____
Auxiliar de Escritório	R\$ 810,60	_____
Recepcionista	R\$ 571,16	_____

## **CLÁUSULA 2ª DO GANHO REAL**

Após a aplicação do reajuste da clausula primeira, serão reajustados em 5,23 (Cinco virgula vinte e três por cento) a titulo de ganho real.

## **CLÁUSULA 3ª DO ABONO PECUNIÁRIO**

A empresa concederá a todos os seus empregados abrangidos por este acordo em caráter excepcional, um abono pecuniário proporcional aos dias trabalhados no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a ser pago junto ao pagamento do salário do mês de Agosto/2010.

**Parágrafo Primeiro** – aos empregados com contrato com menos de um ano de vigência será pago o abono proporcional sendo 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O abono estipulado, é de caráter meramente eventual e para todos os efeitos legais desvinculado do salário, e só será devido, aos empregados com contrato de trabalho vigente em 1º de Agosto de 2010.

## **CLÁUSULA 4.ª - DO PISO SALARIAL**

Fica assegurado á partir de 1.º de agosto de 2010 o piso salarial de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) e será corrigido caso fique abaixo do salário mínimo ou durante a vigência deste, acordo com os demais salários, exceto para a função de Faxineira, que será de um Salário Mínimo Regional.

## **CLÁUSULA 5.ª - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão regulamentadas com os seguintes acréscimos: 50% (cinquenta por cento) para a primeira hora extra, e 100%(cem por cento) para as demais.

**Parágrafo 1º:** Aos Domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 2º:** Será concedido aos empregados da filial, 01 (uma) hora Intinere a cada dia trabalhado, exceto para a função de gerente administrativo, e será paga no mesmo valor da hora normal de trabalho.

## **CLÁUSULA 6.ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS/FERIADOS**

A partir da assinatura do presente Acordo a empresa para compensar horas no que concerne aos dias entre feriados não trabalhados, somente poderá fazê-lo mediante acordo prévio com os trabalhadores.

**Parágrafo único:** Havendo feriado coincidente com o dia já compensado, serão reduzidas as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas ou estas serão pagas como extras.

### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

O empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e for afastado por acidente de trabalho ou doença paga pela Previdência Social fará jus a uma complementação salarial mensal, correspondente entre o efetivamente recebido pela Previdência e o seu salário nominal por até 90 (noventa) dias de afastamento.

### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - DAS FÉRIAS**

Parágrafo 1º - o início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, feriados, ou dias já compensados.

Parágrafo 2º - o empregado estudante terá direito às férias durante as férias escolares.

Parágrafo 3º - quando a empresa cancelar as férias dos funcionários já comunicadas, essa ressarcirá o valor correspondente a um salário nominal.

Parágrafo 4º - o empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com casamento.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> AUXILIO FUNERAL**

A empresa concederá ajuda financeira para despesas do funeral correspondente a 01 (um) piso salarial, no caso de falecimento de esposa ou dependentes legais. Em caso de falecimento do funcionário a empresa pagará todas as despesas do funeral.

### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DOS ADICIONAIS**

Os adicionais noturnos serão calculados no percentual de 50% (cinquenta por cento)

### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto o mesmo salário pago ao empregado substituído, á partir de 20.<sup>a</sup> dia da substituição.

Parágrafo Único: Configura-se também a hipótese desta cláusula a substituição seguida e ininterrupta de dois ou mais empregados em gozo de férias.

### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO**

Parágrafo 1.<sup>a</sup>: A empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias após término da licença compulsória

Parágrafo 2.<sup>a</sup>: Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento obrigatório, até 90 (noventa) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido.

Parágrafo 3.<sup>a</sup>: Ao empregado afastado, por acidente de trabalho ou doença a empresa se obriga a dar garantia de emprego pelo prazo de 01 (um) ano, contando da data do retorno da alta médica, desde que o mesmo empregado tenha recebido o benefício da

Previdência Social, por prazo superior de 30 (trinta) dias e tenha mais de 90 (noventa) dias de trabalho, ficando afastada a hipótese de salário em disponibilidade.

Parágrafo 4<sup>a</sup>: Ao empregado por 90 (noventa) dias após o retorno de férias.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - EXAMES MÉDICOS/ PCMSO/PPRA**

A empresa se compromete a submeter todos os trabalhadores a exames médicos-laboratoriais-periódicos, a critério médico diferenciados por área de trabalho, sendo os resultados enviados ao sindicato.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - A empresa implantará, gradativamente, a partir da assinatura do presente Acordo, os programas de controle médico e saúde ocupacional bem como o programa de proteção de Riscos Ambientais.

### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> DO ADIANTAMENTO/PAGAMENTO**

Pagar 60% do adiantamento até o último dia útil da quinzena, e o restante até o último dia útil mensal, desde que o funcionário solicite o adiantamento.

### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - DO 13<sup>o</sup> SALÁRIO**

No pagamento de 13<sup>o</sup> salário não será descontado o período de até 180 dias relativo ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - o empregado que sair de férias no mês de janeiro fará jus a 50%(cinquenta por cento) do 13<sup>o</sup> salário.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - caso a empresa conceda férias coletivas a seus empregados essa deverá efetuar o pagamento de 13<sup>o</sup> salário no primeiro trimestre do ano, relativo ao período aquisitivo seguinte.

### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - DO LANCHE**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá a todos os seus empregados, nas terças e Quinta-feira, lanche reforçado nos turnos. Durante os outros dias lanche normal pré-estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** A empresa Fornecera alimentação aos seus empregados através de uma empresa terceirizada, que seja adepta ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador). Caso não se torne um negocio viável por algum motivo para a empresa, a mesma poderá voltar o pagamento da ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), durante todos os meses.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falta, será pago proporcional aos dias trabalhados.

### **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho administrativa será de 44hs semanais.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração da escala de turno/trabalho manifestados pela empresa ou empregados, só terá validade após acordo com o sindicato.

#### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> - SESMT/CIPA/INSS**

A empresa deverá cumprir a legislação vigente.

Parágrafo 1º: A empresa comunicará ao sindicato com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da eleição da CIPA, mencionando o período e o local das inscrições;

Parágrafo 2º: Será garantida a participação de 01(um) membro do sindicato nas reuniões da CIPA;

Parágrafo 3º: A empresa encaminhará ao sindicato, cópias da comunicação de Acidentes de trabalho CAT e GRPS.

#### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> - DA ASSISTENCIA OFTALMOLÓGICA**

Caso o empregado necessite de uso de óculos para correção visual, a empresa pagará integralmente o valor do mesmo, tendo como limite um por ano, sendo este no valor máximo de 1(um) salário mínimo regional vigente.

#### **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> - DO TRANSPORTE ACIDENTADO/MEDICAMENTOS**

A empresa se obriga a fornecer transporte gratuito imediatamente após ocorrido o acidente de trabalho até o local de efetivação do atendimento.

Parágrafo único: A empresa arcará com todas as despesas médicas e hospitalares, em instituições públicas e medicamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias após o acidente.

#### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> DOS ATESTADOS**

Reconhecimento pela empresa dos atestados médicos, desde que os referido passem pelo médico da empresa inclusive de médicos credenciados pelo MTB. No caso de atestado odontológico sua validade será de 01(um) dia prorrogável por mais 01(um). Em se tratando de atestado de acompanhamento de ascendente ou cônjuge a empresa abonará 01(um) dia.

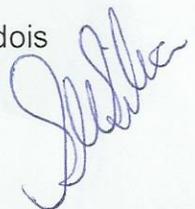
#### **CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> - FISCALIZAÇÃO MTB/ ACOMPANHAMENTO**

Fica assegurado a 02(dois) dirigentes sindicais ou pessoas indicadas pelo sindicato o direito de acompanhar os fiscais do Ministério do Trabalho durante diligências nos estabelecimentos da empresa.

#### **CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> - DOS UNIFORMES**

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho e mais 01 (um) após seis meses da ultima entrega, por ano.





#### **CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- A) 01(uma) dia útil em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- B) 03(três) dias úteis em caso de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge;
- C) 01(um) dia útil em caso de aborto da esposa
- D) 01(um) dia útil quando o funcionário(a) for prestar exames para tirar carteira de motorista(CNH);
- E) 05(cinco) dias úteis em caso de licença paternidade, gozados dentro dos 10(dez) primeiros dias subsequentes ao nascimento do filho(a);
- F) 05(cinco) dias úteis em caso de casamento do empregado(a);
- G) 01(um) dia no mês para funcionários(s) que trabalham em horário administrativo.

#### **CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> - SALÁRIO PARA AS MESMAS FUNÇÕES**

A empresa dará garantia de salário igual para todos os funcionários, inclusive dirigentes sindicais, na mesma função.

#### **CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

Empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12(doze) meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será submetido ao contrato de experiência, se a readmissão for para mesma função no período mencionado.

#### **CLÁUSULA 27.<sup>a</sup> - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os seus empregados, quando dos desligamento destes, devendo citar suas promoções, cursos ou alterações de funções.

#### **CLÁUSULA 28.<sup>a</sup> - DO RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

Os dirigentes sindicais terão acesso às dependências da empresa em dia e horário previamente acordados.

Nas mesmas condições o sindicato se compromete a receber a empresa, principalmente nas homologações de rescisões contratuais.

#### **CLÁUSULA 29.<sup>a</sup> PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA O INSS**

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando apresentados pelo empregado ou sindicato nos seguintes prazos ou condições:

- a) – para fins de obtenção de auxílio-doença: 03(três) dias

b) – Para casos de desligamento do funcionário a empresa fornecerá o formulário DSS 8030, quando for o caso independente do tempo que falte para sua aposentadoria.

### **CLÁUSULA 30.<sup>a</sup> DOS EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS**

Os exames demissionais serão realizados, a partir da assinatura do presente Acordo, respeitando o prazo máximo de 120 dias, contados a partir do último exame periódico.

### **CLÁUSULA 31.<sup>a</sup> - INFORMAÇÕES NO CONTRA-CHEQUE**

A empresa fornecerá comprovante de pagamento de salários aos empregados, discriminando os valores pagos, descontados, bem como seus respectivos títulos, especialmente os relativos à Previdência Social e o recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA 32.<sup>a</sup> DO SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

### **CLÁUSULA 33.<sup>a</sup> QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá ao sindicato a afixação de quadro avisos em local visível, sendo estes de interesse dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA 34.<sup>a</sup> - INFORMAÇÃO AO SINDICATO**

A empresa informará ao sindicato sobre todos os novos materiais, principalmente produtos químicos com suas respectivas fórmulas introduzidas nas suas dependências.

### **CLÁUSULA 35.<sup>a</sup> CARTA ABERTA AOS FUNCIONÁRIOS**

A empresa informará através de carta aberta aos funcionários que a mesma não tem nada contra o sindicato da categoria, garantindo que não adotará medidas de represália contra aqueles trabalhadores que queira se sindicalizarem, bem como aqueles que são sindicalizados.

### **CLÁUSULA 36.<sup>a</sup> - DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS**

A empresa se compromete a divulgar no comprovante de pagamento de seus empregados, mensagens de interesse geral da categoria e que não colida e nem afronte os princípios da empresa. No primeiro contracheque após a assinatura deste acordo deverá vir a mensagem "SINDICALIZE-SE".

### **CLÁUSULA 37.ª DA TAXA DE REFORÇO**

A empresa descontará dos salários já reajustados de todos os empregados sindicalizados ou não, como mera intermediária, o valor correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) conforme decisão da assembléia geral da categoria.

Parágrafo Único: A empresa compromete a repassar os referidos valores descontados ao sindicato no prazo de 03 (três) dias após o desconto.

### **CLÁUSULA 38ª DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A empresa descontará mensalmente do salário de todos os seus empregados, a importância de: 1% (um por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 15.00 (quinze reais) do salário nominal já reajustado conforme cláusula Primeira retro. A importância descontada será depositada até 3 (três) dias úteis após o desconto, a favor do sindicato, em instituição bancária que este indicar.

### **CLÁUSULA 39ª AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Aos motoristas de caminhões, serão concedidos ajuda de alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em caso de viagem a serviço acima de 200 km, considerando o percurso de ida e volta.

### **CLÁUSULA 40ª FACULDADE**

Parágrafo 1º: A empresa firmara convenio com as faculdades a fim de obter desconto na mensalidade para seus funcionários e dependentes.

Parágrafo 2º: A empresa pagara 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade, para cursos técnico e curso de nível superior exceto virtual, para seus funcionários após a comprovação da matrícula.

### **CLÁUSULA 41.ª - MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado, a ser pago pela parte que não cumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigação de fazer favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA 42.ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dirimir sobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

**CLÁUSULA 43.<sup>a</sup> DA ABRANGÊNCIA**

Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores das Industria e Comércio de Calcário Inaê em seu(s) estabelecimento(s) da Categoria dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Paracatu e Vazante-MG.

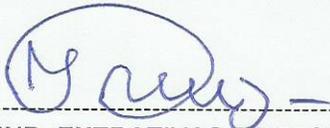
**CLÁUSULA 44.<sup>a</sup> - VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será pelo prazo de 01(um) ano, com início em 1º de agosto de 2010 e término em 31 de julho de 2011.

Parágrafo Único: o reajuste salarial será discutido e acordado, anualmente nas datas-base.

Paracatu - MG, 26 Novembro de 2010

  
-----  
**INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAÊ LTDA**  
SUELY MARTINS DA SILVA  
CPF: 446.372.336-15

  
-----  
**SINDICATO TRAB. IND. EXTRATIVAS PARACATU/VAZANTE-MG**  
JOSÉ OSVALDO ROSA DE SOUZA  
CPF: 442.578.136-87

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## Sindicato Extrativo

---

**De:** Mediador - MTE [mediador@mte.gov.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de dezembro de 2010 16:52  
**Para:** stieptu@uol.com.br  
**Assunto:** Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR069836/2010

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR069836/2010 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46551.001007/2010-93, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número MG004821/2010.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PARACATU/MG